



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1152/2013

De 18 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a alteração da Lei 734/2002, estabelecendo critérios para a concessão da GITQ, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **Parágrafo Único do art. 1º da Lei Nº 734/2002**, regulamentada através do Decreto Nº 761/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ a ser concedida aos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal do Município lotados na Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo.

*Parágrafo Único – A Gratificação de que trata o **caput** deste artigo será a estabelecida no Anexo Único, parte integrante da presente Lei, definida com base em critérios determinados no Decreto Nº 761/2002."*

Art. 2º - O **caput do art. 2º da Lei Nº 734/2002** passará a vigorar com a redação a seguir estabelecida:

"Art. 2º - O pagamento da Gratificação a que se refere o artigo anterior será efetuado com todos os recursos que compõem as receitas da Secretaria / Fundo de Saúde do Município, tanto recursos próprios, como provenientes de transferências, repasses legais e



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

constitucionais e outros convênios que permitam despesas desta natureza.”

Art. 3º - Os servidores efetivos cedidos por Outros Órgãos, que estejam à disposição da Secretaria de Saúde do Município, também, farão jus à gratificação instituída pela Lei Nº 734/2002, conforme percentual estabelecido no Anexo Único, dependendo do cargo ocupado.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas serão os consignados no Orçamento vigente do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º - Os efeitos financeiros de que tratam esse Lei, retroagirão à janeiro de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1152/13, DE 18/02/2013

Cargos	Percentual da GITQ de acordo com o vencimento-base
Médico	Até 100% sobre o vencimento-base
Profissionais de Saúde de Nível Superior, com exceção dos médicos	Até 50% sobre o vencimento-base
Técnico de Radiologia	Até 60% sobre o vencimento-base
Agente de Combate de Endemias	Até 40% sobre o vencimento-base
Agente Comunitário de Saúde	Até 40% sobre o vencimento-base
Digitador	Até 40% sobre o vencimento-base
Técnico de Saúde Bucal	Até 35% sobre o vencimento-base
Auxiliar de Saúde Bucal	Até 32% sobre o vencimento-base
Técnico de Enfermagem	Até 30% sobre o vencimento-base
Auxiliar de Enfermagem	Até 25% sobre o vencimento-base
Motorista	Até 50% sobre o vencimento-base
Fiscal Vig. Saúde	Até 20% sobre o vencimento-base
Telefonista	Até 15% sobre o vencimento-base
Cozinheiro	Até 15% sobre o vencimento-base
Bombeiro hidráulico	Até 10% sobre o vencimento-base
Auxiliar de Serviços Gerais	Até 10% sobre o vencimento-base
Vigia	Até 10% sobre o vencimento-base
Agente Administrativo	Até 10% sobre o vencimento-base


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017.18.02/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1152**, de 18 de fevereiro de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal